SENTENÇA

Processo Digital n°: 1007378-53.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária

Requerente: Banco Daycoval S/A

Requerido: **JESSICA RIBEIRO POSTIGO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

O autor Banco Daycoval S/A, propôs a presente ação contra a ré Jéssica Ribeiro Postigo, pedindo a busca e apreensão do veículo descrito às folhas 02, por falta de pagamento do financiamento.

Deferida a liminar (folhas 24/25), o veículo foi apreendido (folhas 36), sendo o réu citado pessoalmente (folhas 31), não oferecendo resposta (folhas 35), tornando-se revel.

Relatei. Decido.

O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, II, do Código de Processo Civil.

O contrato de financiamento, a notificação extrajudicial e a revelia confirmam a falta de pagamento, o que implica na busca e apreensão do veículo, nos termos do Decreto 911/69 e a procedência do pedido.

Diante do exposto, acolho o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, confirmando-se a liminar. Condeno a ré no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, ante a ausência de complexidade, com atualização monetária e juros de mora devidos a partir da publicação da presente.

P.R.I.

*

São Carlos, 06 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA